

CONTRATO 001/2023

TERMO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000 (MIL) LITROS, DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA PARA OS MUNICÍPIOS DO CONVALE QUE DEMANDAREM E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E TRATAMENTO DE EFLUENTES (CHORUME) – EXCLUSIVA PARA O MUNICÍPIO DE UBERABA QUE CELEBRAM O CONVALE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A SELETA SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.

1.1 O **CONVALE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, pessoa jurídica de direito público, localizado no Estado de Minas Gerais, sediada a Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista – Uberaba-MG, devidamente inscrito no CNPJ nº 19.864.323/0001-51, neste ato legalmente representado pelo Presidente Sr. Renato Soares de Freitas - brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 769.953.806-49, Prefeito Municipal de Campo Florido, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2 A empresa **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - SELETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.685/0001-67, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto – SP, na Rua Sete de Setembro, 1500 – CEP: 14.025-384, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Administrador, Sr. Mario Tercio Viccari, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n. ° 056.416.318-09, portador do documento de identidade RG n. ° 14.529.152 SSP/SP, e de acordo com as disposições contidas na leis 8.883/94 e 8.666/93 e alterações posteriores, celebram este Termo de Contrato Emergencial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Execução dos serviços de gestão dos resíduos sólidos, fornecimento e manutenção de contêineres de 1.000 (mil) litros, destinação final ambientalmente adequada para os municípios do CONVALE que demandarem e operação do aterro sanitário municipal e tratamento de efluentes (chorume) – exclusiva para o município de Uberaba, conforme termo de contrato em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de execução

2.1 – A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preços global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação dos serviços

3.1 – Os serviços objetos deste termo deverão ser executados em estrita observância às exigências deste Termo de Contrato.

3.2 – Os serviços contratados estão definidos nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I (Projeto Básico) deste contrato.

3.3 – A empresa contratada será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

3.4 – Caberá à contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços conforme termo de referência.

3.5 – A empresa contratada deverá operar com todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

3.6 – O CONVALE, a pedido dos municípios demandantes poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Disposições Gerais

A CONTRATADA deverá :

4.1 – Fornecer o quantitativo de caminhões coletores compactadores, tendo sempre reserva técnica, em perfeitas condições de pronta utilização, durante todo o prazo de vigência do contrato, conforme previsto no termo de referência em anexo a este contrato.

4.2 – As marcas e modelos dos veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços são de livre escolha da empresa, sendo, no entanto, obrigatório o atendimento aos parâmetros operacionais a serem seguidos para a perfeita execução dos serviços.

4.3 – Todos os caminhões deverão conter identificação da empresa contratada e logomarca do CONVALE.

4.4 – A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

4.5 – A empresa contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e adendos, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos equipamentos.

4.6 – Deverá, outrossim, dispor de instalações apropriadas para guarda (garagem) de seus caminhões e demais equipamentos, sendo todos os equipamentos e caminhões de sua inteira responsabilidade, não respondendo o consórcio por qualquer situação que ocorra durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Pessoal da CONTRATADA

5.1 – Competirá à contratada a admissão de motoristas e coletores, funcionários, mecânicos, pessoal administrativo e demais operários, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

5.2 – A empresa deverá admitir para prestação do serviço equipe que tenha atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem, só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público.

5.3 – A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

5.4 – A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o consórcio, nem os municípios demandantes do serviço não terão, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

5.5 – Será terminantemente proibido ao pessoal da contratada fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

5.6 – A empresa contratada designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo tal representante permanecer nesta cidade.

CLÁUSULA SEXTA – Destinação Final

6.1 – Todos os resíduos sólidos coletados deverão ser encaminhados ao local indicado pelo município demandante, e no caso da prefeitura de Uberaba, os resíduos serão encaminhados no aterro municipal de Uberaba, que estará sendo operado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fiscalização

7.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela contratante, em conjunto com um fiscal indicado por cada município que demandar o serviço contratado.

7.2 – Toda correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA, o mesmo será enviado por e-mail, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

7.3 – A contratada se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos caminhões, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

7.4 – A contratada deve cooperar quanto à observação dos dispositivos relativos a higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infração às Normas Municipais, do município que ocorrer, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos na via pública.

CLÁUSULA OITAVA – Remuneração

8 – A remuneração da contratada, durante o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, será efetivada das seguintes formas:

8.1- Remuneração pelo CONVALE – sendo o recurso repassado pela prefeitura demandante.

8.1.1 – A contratada se obriga a executar os serviços relacionados na cláusula primeira deste contrato, mediante pagamento pela contratante do valor mensal transcrito neste termo de contrato.

8.1.2 – Os preços constantes da proposta da contratada incluem todos os custos relativos aos serviços e fornecimentos relacionados na proposta, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a contratada, por toda e qualquer despesa prevista nas especificações, que digam respeito a tais serviços e fornecimentos, inclusive as que decorrerem de ato ou fato que impliquem em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA NONA – Pagamento dos Serviços

9.1 – A Contratada emitirá relatório de medição para conferência e aprovação do município demandante, e logo após a aprovação será autorizado pelo consórcio a emissão da nota fiscal/fatura contemplando o valor efetivamente realizado no mês anterior, devidamente atestada pela fiscalização da prefeitura demandante. A nota fiscal deverá ser emitida ao CONVALE, por município. E o CONVALE encaminha o processo para pagamento ao município, que se encarregará de realizar o seu processamento e pagamento, até o quinto dia útil do mês que se seguir ao da execução dos serviços .

9.2 – O não pagamento no prazo estabelecido no item 9.1 acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre os valores da fatura em atraso, além da atualização monetária pelo índice oficial aplicável.

9.3 – Em relação aos serviços prestados de coleta de resíduos será repassado ao CONVALE, o percentual de 3% do valor da nota fiscal emitida, que se enquadra como taxa de administração do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Prazos

10.1 – Os prazos para execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão os seguintes.

10.1.1 – O início dos trabalhos será de imediato após a data de emissão da Ordem de início emitida pelo CONVALE, a partir da demanda da Prefeitura requisitante.

10.1.2 – O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite máximo permitido por lei, a critério do Consórcio.

10.2 - Se houver o início do contrato de concessão em andamento antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da Contratante para a Contratada, devendo a Contratante quitartodos os débitos referente aos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor da Contratação e Dotação Orçamentária

11.1 – Para efeito dos dispositivos pertinentes ao presente Contrato, o valor contratual para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato será de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por tonelada, para coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares de forma manual e em contêineres e R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) por tonelada, para operação do aterro sanitário do Município de Uberaba, pagos mensalmente, conforme comprovado em medição, vinculando a tonelada de resíduos coletada.

11.2 Sendo 8.000ton para coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares de forma manual e em containeres e 12000ton para operação do aterro sanitário do Município de Uberaba por mês. Perfazendo portanto o valor contratual mensal de R\$ 1.772.000,00 (Um milhão, setecentos e setenta e dois mil reais)

11.3 – Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços do presente contrato virão de dotações orçamentárias próprias de cada prefeitura que demandar o serviço.

11.4 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de cada município que demandar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão Contratual

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato sem motivo justificável enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em leis.

12.2 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, termo de referência, caso a contratada após notificada por escrito, não tome providências necessárias para saná-las;
- b) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização inerentes à execução dos serviços;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato e,
- d) o não cumprimento da cláusula primeira e seus subitens, ou atraso superior à 60 (sessenta) dias do pagamento aos serviços realizados.

12.3 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, do seus propositos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.4 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

12.5 – A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Condições de Recebimento do Objeto do Contrato

13.1 – O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Subcontratação

14.1 – Será vedado à contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente sem autorização prévia e expressa da contratante. Em caso de cessão, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub-contratada, tanto em relação à contratante como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

14.2 – Qualquer cessão ou subcontrato sem autorização prévia e expressa da contratante será nula de pleno direito e não produzirá efeito de espécie alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Responsabilidades e Penalidades

15.1 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido (art. 81 “Caput”), caracterizadora do descumprimento total da obrigação assumida, sujeitá-la-a as penalidades cabíveis, de conformidade com o artigo 87 da lei Nº 8.666/93.

15.2 – A contratada, além de outras penas aplicáveis por infrações no contrato e na legislação pertinente, estará sujeita a multas, calculadas na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue.

15.3 - Despejo ou abandono de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, desvio ou inutilização de recipientes; descarga em locais não autorizados; colocação de resíduos em terrenos baldios, estacionamento do veículo em lugar impróprio quando vazio; ou outros apontamentos relativos a descumprimento às leis sanitárias e ambientais: multa de 0,5% do valor da medição do mês de ocorrência do fato, por dia e por irregularidade..

15.4 - Por emprego de equipamentos em más condições de conservação, limpeza ou de pintura ou em desconformidade com as exigências contratuais; todo ou parte dos empregados sem EPI's e/ou uniforme; execução dos serviços sem cuidado, reclamação referente ao comportamento da equipe ou do empregado; por reclamação não atendida, por limpeza incompleta dos locais determinados; ou outros apontamentos relativos a inexecução parcial do contrato: multa de de 0,50% do valor da medição do mês de ocorrência do fato, por dia e por irregularidade..

15.5 - Por falta de atendimento as determinações para o aumento de equipamentos e de pessoal, quando a necessidade assim o desejar, pelo não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização, impedimento de acesso da fiscalização à empresa outras dependências utilizadas pelo contrato: multa de 0,5% do valor da medição do mês de ocorrência do fato, por dia e por irregularidade.

15.6 – As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1 – As partes elegem, desde já explicitamente, o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA retro identificada, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CONVALE
Renato Soares de Freitas
Presidente
CONTRATANTE

SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - SELETA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: VANESSA SILVA FARIA
CPF: 044.430.876-80

Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO Nº. 001/2023 - PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CONVALE

CONTRATANTE: CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADO: SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - SELETA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de gestão dos resíduos sólidos, fornecimento e manutenção de contêineres de 1.000 (mil) litros, destinação final ambientalmente adequada para os municípios do CONVALE que demandarem e operação do aterro sanitário municipal e tratamento de efluentes (chorume) – exclusiva para o município de Uberaba, conforme termo de contrato em anexo.

VALOR: o valor contratual estimado para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato será de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por tonelada, para coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares de forma manual e em contêineres e R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) por tonelada, para operação do aterro sanitário do Município de Uberaba, pagos mensalmente, conforme comprovado em medição, vinculando a tonelada de resíduos coletada.

PERÍODO:

Início: expedição da ordem de serviço

Término: 90 dias, prorrogável pelo mesmo período, podendo ser encerrado, logo que o contrato de concessão do CONVALE iniciar suas atividades.

PRAZO/PGTO: O valor da parcela mensal deverá ser pago após a emissão da fatura.

Uberaba-MG, 20 de Janeiro 2023

CONVALE
Renato Soares de Freitas
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **EXTRATO DO CONTRATO** para a execução dos serviços de gestão dos resíduos sólidos, fornecimento e manutenção de contêineres de 1.000 (mil) litros, destinação final ambientalmente adequada para os municípios do CONVALE que demandarem e operação do aterro sanitário municipal e tratamento de efluentes (chorume) – exclusiva para o município de Uberaba, conforme termo de contrato em anexo, pelo período de 90 dias, prorrogável pelo mesmo período a contar da expedição da ordem de serviço, podendo seu término ser antecipado, logo que a empresa vencedora do contrato de concessão iniciar suas atividades, firmado entre o CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e a empresa **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - SELETA**, foi publicado em local de costume.

Uberaba-MG, 20 de janeiro 2023

CONVALE
Renato Soares de Freitas
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento e demais ANEXOS estabelecem as condições técnicas a serem integralmente obedecidas na execução dos serviços de gestão dos resíduos sólidos, fornecimento e manutenção de contêineres de 1.000 (mil) litros, destinação final ambientalmente adequada das prefeituras consorciadas ao CONVALE que assim demandarem, e operação do aterro sanitário municipal e tratamento de efluentes (chorume), sendo este último item exclusivo para atendimento a Prefeitura de Uberaba.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações ou na metodologia de trabalho não exime a licitante da obrigatoriedade de utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e adequação dos resultados.

1.3. Os critérios adotados procuram conservar as diretrizes atualmente utilizadas, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população e aumentando-se o padrão dos serviços oferecidos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista o encerramento dos contratos vigentes para atendimento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos domiciliares dos municípios consorciados aos CONVALE, e operação e manutenção do aterro municipal de Uberaba, citados no objeto deste instrumento, para as localidades descritas neste documento, visto tratar-se de ações essenciais de saúde pública que não podem ser interrompidas e, atender as legislações pertinentes. Reforça ainda esta justificativa, o fato de que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Grande (Convale/MG) promoveu a concorrência pública para a contratação dos serviços objetos deste Termo e, até a presente data, a contratação efetiva do Consórcio vencedor do certame foi concluída, mas os serviços não foram iniciados.

2.2. Os municípios que fazem parte do CONVALE são: Água Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba e Veríssimo. E estão todos localizado na Região do Triângulo Mineiro.

Em se tratando de Uberaba, o município está posicionado como o oitavo maior município de Minas Gerais e apresenta relativa pujança econômica, graças, sobretudo, ao setor de serviços, agronegócios e fertilizantes. Com a finalidade de facilitar a administração, o território urbano é dividido em 41 (quarenta e um) setores, conforme Anexo I (Mapa de Setorização da Coleta Urbana). Segundo dados da geração de resíduos do município de Uberaba, sob a administração da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, o volume gerado por habitantes é de aproximadamente 0,734 Kg/hab./dia, o que gera um volume mensal de 7.600 toneladas depositadas no Aterro Municipal pela Empresa Terceirizada que atualmente detém a operação de coleta. Levando-se em consideração que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a previsão populacional de Uberaba para 2022 é de 340.277 pessoas, estima-se que a geração de resíduos mensal possa chegar a 7.800 toneladas.

2.3. Os municípios que fazem parte do CONVALE poderão demandar os serviços contemplados no objeto deste contrato, de acordo com este termo de referência, durante sua vigência sendo:

-UBERABA - COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA NO ATERRO MUNICIPAL E OPERAÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL SANITÁRIO;

-DEMAIS MUNICÍPIOS QUE DEMANDAREM – TRANSPORTE DA ÁREA DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA SOMA AMBIENTAL E FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com a “Metodologia de Execução” prevista neste Termo de Referência e seus anexos, legislação e regulamento aprovado pelos setores responsáveis em cada prefeitura que demandar, no caso de Uberaba, será a SESURB/CODAU, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nos anexos e nas normas técnicas afins.

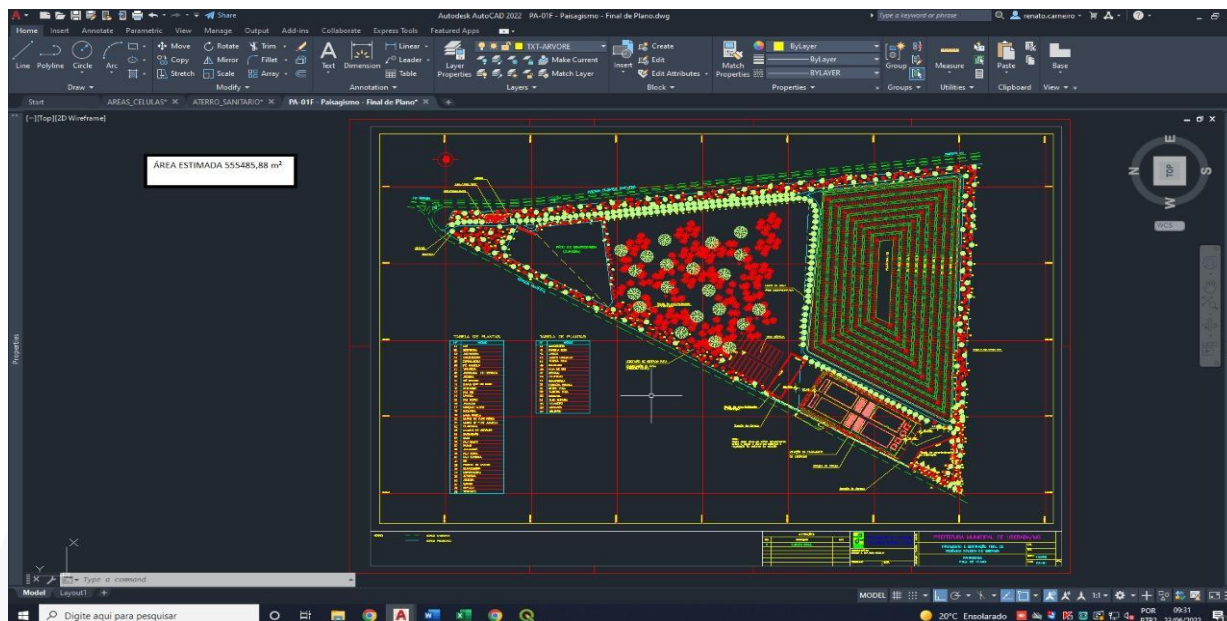
3.2. Ao CONVALE, a pedido do município demandante, fica reservado o direito de alterar a metodologia de execução, de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos, com prévia aprovação junto à CONTRATADA.

3.3. Para a execução dos serviços devem ser apresentados para a aprovação do departamento responsável em cada prefeitura que demandar, os Planejamentos elaborados pela CONTRATADA dispendo de rotinas a serem executadas durante o período contratual, em concordância com a metodologia de execução proposta em cada tipo específico de serviço a ser desenvolvido no Município demandante.

3.4. A omissão de qualquer procedimento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos dos serviços e adequação dos resultados.

3.5. Todas as atividades deverão seguir as exigências em consonância com a classificação do Aterro Sanitário que o município indicar, no caso de Uberaba, será o Aterro Sanitário Municipal.

3.6. Para atendimento a demanda do município consorciado – Uberaba - O Aterro Sanitário Municipal de Uberaba situa-se em área rural do município, próximo ao distrito denominado “Baixa”, distante cerca de 17 km do perímetro urbano, sob coordenadas geográficas 19° 55 '49.80 ``S e 47° 55' 20.05 ``O. Entrou em operação em 2005, e recebe resíduos domiciliares e resíduos oriundos da limpeza urbana. Segundo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Uberaba (2014, p.247), está localizado em área de titularidade municipal de 28 hectares, ao lado do antigo aterro controlado e, juntamente com o terreno do aterro sanitário atual, soma 45 hectares de propriedade da Prefeitura Municipal de Uberaba (PMU). A área tem capacidade para construção de quatro células para disposição dos resíduos, sendo que atualmente duas células estão finalizadas, uma em operação e uma em expansão. Foi projetada para um horizonte de 20 anos desde o início de sua operação, ou seja, 2035. Quanto maior a abrangência da coleta seletiva, o volume de resíduos destinados ao aterro diminui e conseqüentemente a vida útil do mesmo poderá aumentar. Possui uma área estimada total de 555485 m² conforme figura abaixo:



4. DAS SIGLAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4.1 (RDO) - RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - compreendem os resíduos de residências, de edificações públicas, de comércio, de serviços e de indústrias, desde que estes apresentem as mesmas características dos provenientes de residências, e não excedam a quantidade de 200 (duzentos) quilos por dia de coleta.

4.2. OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE UBERABA E DISPOSIÇÃO FINAL - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e minimização dos impactos ambientais adversos.

4.3. COLETA DOMICILIAR E TRANSPORTE: consiste no recolhimento de resíduos residenciais e comerciais (equiparados aos residenciais) (Classe II – NBR 10.004/2004 ABNT) dispostos de maneira regular pelo usuário do Serviço de Limpeza dos municípios que fazem parte do consórcio CONVALE (excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos, de grandes geradores e resíduos da coleta seletiva).

4.5. COLETA CONVENCIONAL: recolhe os resíduos orgânicos e indiferenciados.

4.6. PLANO: planejamento elaborado pela Contratada dispendo de rotinas a serem executadas durante o período contratual. São eles:

- Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - consiste no planejamento de rotas/circuitos dos caminhões, para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Plano de Mobilização Social - consiste no planejamento do ensino educacional junto à população atendida, para garantir a participação efetiva dos cidadãos na gestão de seus resíduos, informando e conscientizando sobre a importância da separação correta dos resíduos sólidos, domiciliares para a eficiência dos serviços prestados;
- Plano de Emergências e Contingências – consiste no apontamento de ações preventivas e corretivas com o objetivo de mitigar os efeitos de possíveis situações de anormalidade na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

4.7. DISPOSIÇÃO FINAL: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

4.8. CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – CTR: documento em modelo e formato aprovado pelo órgão responsável do município demandante que no de Uberaba será a SESURB/CODAU, emitido antes do início da operação diária, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, o qual conterá o registro dos dados do veículo, do motorista, dos locais de início e término da operação.

4.9. RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS EXECUTADOS (RMSE): deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor a ser pago por circuito e no total do mês. Deve também relatar as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas.

5. RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Coleta, Transporte e destinação regular de Resíduos Sólidos Domiciliares de forma manual e em contêineres;

5.1.1. Coleta, Transporte e destinação regular de Resíduos Sólidos Domiciliares de forma manual;

5.1.1.1. Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos deverão contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços dos municípios que demandarem, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza de acordo com as normas e regulamentos vigentes. As áreas de transbordo para coleta e transporte de resíduos deverão ser indicadas pelo município demandante.

Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares a remoção e o transporte para os destinos indicados pelo setor competente e indicado a responder por cada município que demandar, no caso de Uberaba será respondido pela SESURB/CODAU, adequadamente acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos observados os limites de peso ou volume e atendendo às normas e regulamentos vigentes.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá, seja com equipamento ou pessoal, atender quaisquer solicitações dos Municípios demandantes, para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudo relativo às atividades, objeto da presente LICITAÇÃO.

5.1.1.3. A coleta convencional manual é realizada em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e que serão carregados manualmente por funcionários até o veículo coletor compactador, sendo executados nas áreas, vias e logradouros públicos.

5.1.1.4. A CONTRATADA deverá usar para a coleta porta-a-porta, caminhão COLETOR tipo compactador com capacidade de 19m³. Os caminhões coletores deverão ser equipados com a proteção de derramamento do chorume e serem carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, os coletores deverão recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, sob pena de a CONTRATADA sofrer sanções contratuais.

5.1.1.5. Os caminhões coletores deverão ainda ser equipados com vassoura e pá de mão, em perfeitas condições, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

5.1.1.6. Nos locais de difícil acesso, deverão ser dimensionados caminhões compactadores com capacidade de 15m³.

5.1.1.7. A coleta domiciliar deverá recolher os resíduos **em consonância com a classificação do Aterro Sanitário Municipal, conforme ABNT 10004** e ainda os resíduos provenientes da limpeza urbana.

5.1.1.8. Os veículos coletores deverão ter como destino o aterro contratado pelo CONVALE, para atender os municípios consorciados, que é da empresa SOMA AMBIENTAL, onde é realizada a disposição final de resíduos sólidos. E para atendimento exclusivo ao município de Uberaba, os veículos coletores deverão ter como destino o Aterro Sanitário Municipal de Uberaba sem prejuízo das quilometragens médias adotadas nos dimensionamentos. Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeitos de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais. Nesse caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

5.1.1.9. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente e/ou por equipamento específico a ser definido pela CONTRATADA. Fica expressamente proibido o acúmulo dos resíduos coletados, em vias públicas, por parte da CONTRATADA.

5.1.1.10. Para atendimento ao município de Uberaba, a coleta também se estenderá aos bairros e localidades rurais, abaixo relacionadas, sem que caiba aumento de transporte. As distâncias dos Bairros e Distritos Industriais, abaixo relacionadas, foram definidas tomando como ponto de partida o prédio da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada à Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 – Santa Marta, até a entrada do trevo de acesso aos mesmos:

LOCALIDADE	FREQUÊNCIA	DIA DA SEMANA	DISTÂNCIA
Santa Fé	01	Terça Feira	31 km
São Basílio	01	Terça Feira	42 km
Capelinha do Barreiro	02	Quarta Feira e Sábado	25 km
Baixa	01	Quarta Feira	21 km
Parque do Café	01	Quinta Feira	14 km
Distrito Industrial I	03	Segunda, Quarta e Sexta	8 km
Distrito Industrial II	03	Segunda, Quarta e Sexta	12,5 km
Distrito Industrial III	03	Segunda, Quarta e Sexta	25 km
Ponte Alta	03	Terça, Quinta e Sábado	36 km
Peirópolis	02	Terça Feira e Sábado	22 km
Porto de Areia	01	Quarta Feira	35 km
Escola Agrotécnica	03	Terça, Quinta e Sábado	15 km
Santa Rosa	01	Terça Feira	24 km
Escola Municipal (Posto Calcário – BR050)	01	Quarta Feira	54 km

5.1.1.11. Os resíduos sólidos públicos das áreas urbanas deverão ser coletados em dias e horários estabelecidos no Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, de apresentação obrigatória, pela CONTRATADA, e aprovação do município que demandar e no caso de Uberaba, será aprovado pela SESURB/CODAU. Não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas no perímetro urbano e ao menos uma vez por semana fora do perímetro urbano, conforme ANEXO II (Prefeitura de Uberaba).

5.1.1.12. O Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos deverá ser criado baseado no Mapa de Coletas, sendo que, a critério do município que demandar e no caso de Uberaba, será aprovado da SESURB/CODAU, o serviço poderá sofrer intervalo maior do que os previstos, nos feriados civis e religiosos ou quando achar necessário.

5.1.1.13. O CONVALE a pedido do município demandante se reserva o direito de indicar outras áreas, onde o serviço deverá ser realizado.

5.1.1.14. Para toda a área abrangida pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos. A coleta de um dia não poderá ser executada ou complementada em dia posterior, ressalvados os casos justificados do município que demandar e no caso de Uberaba, deverão ser acatados pela SESURB/CODAU.

5.1.1.15 A execução do serviço será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos coletados pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

5.1.1.16 A composição do preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual de resíduos sólidos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou destino final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a pesagem.

5.1.1.17 As equipes de coleta serão compostas por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores por veículo operante, e 1 (um) encarregado por turno de operação, ou seja, 2 (dois) encarregados.

5.1.1.18 O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta.

5.1.1.19 As quantidades previstas de Resíduos Sólidos Urbanos coletadas por setor estão dispostas no ANEXOII.

5.1.1.20. A pesagem dos resíduos coletados será feita pela SESURB/CODAU, em balança aferida semestralmente pelo INMETRO, quando do descarte no aterro municipal. A aferição/calibração será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2. Coleta, Transporte e destinação regular de Resíduos Sólidos Domiciliares em Contêineres externos;

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá dispor de contêineres externos com capacidade mínima de 1.000 litros, disponibilizando a quantidade de 80 (oitenta) unidades.

5.1.2.2. Os contêineres externos deverão ser confeccionados em polietileno de alta densidade ou material similar que ofereça estanqueidade e que seja hermeticamente fechado, anti-chamas e dotados de rodízios quando para a coleta de resíduos, nos locais a serem definidos na Metodologia de Execução do município que demandar e no caso de Uberaba, será demandado pela SESURB/CODAU, com o respectivo memorial justificativo.

5.1.2.3. A CONTRATADA será responsável pela aquisição, instalação, operação, manutenção e reposição dos Contêineres externos.

5.1.2.4. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta à calçada. O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava em pé. Deve possuir algum sistema de fixação.

5.1.2.5. A CONTRATADA deverá dispor de caminhões compactadores que deverão estar equipados com elevador/tombador, que consiste em equipamento de acionamento hidráulico, cuja função é descarregar os contêineres, sem qualquer contato direto dos coletores.

5.1.2.6. Os coletores, com o devido cuidado, deverão retirar os contêineres dos seus lugares habituais e os colocar na posição correta para que o veículo da coleta possa executar a operação de descarga no veículo compactador. Os contêineres serão içados mecanicamente e esvaziados, também no compartimento de carga do caminhão.

5.1.2.7. Após a execução da coleta, os contêineres devem ser colocados de volta na posição de origem de forma correta e cautelosa, a fim de conservar o equipamento.

5.1.2.8. A coleta dos contêineres será feita na mesma frequência prevista para a coleta manual domiciliar do setor, estando devidamente identificada no Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

5.2. Serviços de Fornecimento/Instalação/Manutenção/Higienização de Contêineres De Lixo No Mínimo 1.000 (Mil) Litros

5.2.1. A CONTRATADA deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todos os contêineres implantados e a implantar. Este sistema deve acompanhar a situação dos contêineres, sua identificação e, especialmente, sua limpeza interna e externa. Estes, colocados na área pública de uso comum (ruas, passeios, praças, vielas, etc.) devem ser limpos pela CONTRATADA, com periodicidade máxima de 15 (quinze) dias para garantir a higiene, sendo que sua limpeza deve ser feita com produtos adequados ao material de sua confecção.

5.2.2. Para efetuar a higienização dos contêineres, a CONTRATADA deverá retirar os mesmos do local instalado, devendo ser substituídos no ato da remoção, permanecendo outro no local, do contêiner substituído até a conclusão dos serviços de limpeza.

5.2.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, instalação e remoção dos contêineres, de acordo com a solicitação do município que demandar e no caso de Uberaba, da SESURB/CODAU.

5.2.4. A metodologia de execução da coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares é aquela em que os resíduos são removidos para o interior do caminhão compactador mediante o uso de contêineres dispostos em pontos fixos ao longo das vias públicas, em locais determinados pela CONTRATANTE.

5.2.5. A metodologia para higienização de todos os contêineres deve ocorrer no sentido de não permitir a proliferação de microrganismos nocivos, insetos e roedores. Paralelamente a estas medidas, a verificação constante das condições de operação dos contêineres deverá ser efetuada através da própria equipe que opera na coleta mecanizada, pela equipe de higienização e também pelos fiscais responsáveis do setor de coleta. A detecção de qualquer problema será acompanhada de imediata retirada do equipamento avariado em conjunto com a reposição.

5.2.6. A CONTRATADA programará e manterá um sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todos os contêineres implantados e a implantar. Dessa forma, através desse sistema, a CONTRATADA acompanhará a situação física dos contêineres, a identificação dos mesmos e, principalmente, a limpeza interna e externa desses equipamentos.

5.2.7. As lavagens e a higienização dos veículos e contêineres serão realizadas com a aplicação de produtos e equipamentos que promovam os princípios da prevenção da poluição, utilizando-se para tanto procedimentos operacionais e sistêmicos que promovam: o menor consumo de água, conseqüentemente a minimização da geração de efluentes líquidos e a menor carga orgânica e inorgânica remanescente a ser devidamente tratada ou descartada em PV da rede de esgotos ligada a uma das ETEs de Uberaba (Francisco Veludo, Filomena Cartafina, etc.) ou lançados em caixa distribuidora à montante da ETE do aterro sanitário municipal. O efluente das lavagens e higienização não poderá ser lançado direto em corpos d'água receptores.

5.2.8. A CONTRATADA estabelecerá um local apropriado para os serviços de lavagem e higienização dos veículos e contêineres. Este local contará com cobertura, canaletas e diques de contenção padronizados (conforme norma) para devida coleta dos efluentes líquidos. Os efluentes líquidos sofrerão um processo de tratamento preliminar, ou seja, unidades de remoção de sólidos grosseiros (areia e argila) e de sólidos insolúveis (óleo e graxas).

5.2.9. Após sofrerem pré-tratamento, os efluentes líquidos serão encaminhados para a rede coletora de esgoto do município, através de P.V. da rede de esgotos interligada às ETEs do município ou lançados em caixa distribuidora à montante da ETE do aterro sanitário municipal. Todo este processo de instalações hidráulicas e de unidades de tratamento preliminar e até primário, com tratamento final em alguma ETE em funcionamento da CODAU ou do Aterro Sanitário, cuja responsabilidade é da CONTRATADA, será objeto de um projeto Hidráulico-Sanitário de coleta e Tratamento de Efluentes Líquidos.

5.2.10. O desenvolvimento das ações para controle, manutenção e monitoramento dos efluentes líquidos das lavagens e higienização dos veículos e contêineres dos serviços de coleta e manejo do lixo domiciliar, será realizado à luz da aplicação das normas técnicas e requisitos legais e ambientais vigentes em nível federal, estadual e municipal.

5.2.11. Os contêineres com danos reparáveis, principalmente no tampo ou nos rodízios, e que necessitem de manutenção, serão identificados pelo pessoal da coleta que notificará para o motorista, que fará constar a ocorrência no seu relatório diário de coleta. Ao final da jornada, as necessidades de manutenção serão concluídas e será efetuada a programação de manutenção dos contêineres nos dias seguintes.

As equipes de manutenção, de posse das peças sobressalentes e ferramental adequado, procederão ao reparo dos contêineres programados. Quando da ocorrência de danos irreparáveis, ou mesmo desaparecimento de contêineres, estes serão repostos, sem ônus ao CONVALE ou ao município demandante. O principal dano possível de ocorrer durante a operação da coleta mecanizada com contêineres de polietileno de alta densidade ou similar é a danificação da aba de encaixe para basculamento do contêiner, fogo, ou rachaduras.

5.2.12. No caso destas ocorrências, o coletor notifica o motorista que, transmite a solicitação de pronta reposição do contêiner danificado. No caso de desaparecimento de contêineres, caso os munícipes não tenham já notificado à CONTRATADA, o motorista deve realizar o mesmo procedimento para providenciar a pronta reposição do contêiner.

5.3. Para atendimento ao Município de Uberaba - Aterro Sanitário - Respectivo Licenciamento Corretivo ou Novo Licenciamento, Conforme Dn 217.

5.3.1. O CONVALE, com autorização do município demandante, que neste caso é o município de Uberaba, entregará à CONTRATADA o Aterro Sanitário em fase de Licenciamento ou corretivo ou novo processo conforme DN 217 com a licença ambiental de operação, sendo a área de **46 (quarenta e seis) hectares**.

5.3.2. Os resíduos conforme já descrito serão destinados ao Aterro Sanitário.

5.3.3. Os serviços de operação do Aterro Sanitário deverão ser realizados com atendimento integral das normas técnicas afins, boas práticas ambientais e manual de operação.

5.3.4. A segurança do Aterro e a manutenção da portaria são de responsabilidade da CONTRATADA que deverá manter o aterro aberto e sob vigilância 24 horas por dia durante 07 (sete) dias da semana.

5.3.5. O aterro será entregue no estado que se encontra. Eventuais obras são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.6. A CONTRATADA pode realizar visita técnica para constatar a situação do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE UBERABA.

5.3.7. Dos serviços de Operação do Aterro Sanitário Municipal

5.3.7.1. Na área do aterro deverão ser construídos acessos específicos para as diversas frentes de trabalho, os quais deverão ser tomados de largura, raios de curvatura horizontal, rampas e raios de curvatura verticais compatíveis com os diversos equipamentos que transitarão na área. O revestimento dos caminhos será feito com material inerte, de modo a permitir maior quantidade de tráfego com custos conforme planilha;

5.3.7.2. Os efluentes de eventuais afloramentos de água sejam permanentes ou temporários (saturação do solo) denominados “olhos d’água” deverão sofrer rebaixamento conforme manual de outorga do IGAM e deverá ser evitada sua presença junto ao sistema de drenagem de chorume.

5.3.7.3. Nos locais de armazenamento de solo para aterrar, serão implantados desvios para as águas pluviais através de canaletas, redutores de velocidade de águas, estruturas antierosivas, e que evitem o assoreamento e, são estes removíveis, cada proponente deverá fazer suas propostas com seu tipo de componente para tal controle.

5.3.7.4. Os materiais (argila) para o devido envelopamento e cobertura das células de lixo serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a carga, descarga, espalhamento e adensamento. Parte deste material encontra-se disponível na área adjacente escolhida para tal finalidade. O paisagismo de proteção e cortinas verdes, plantio de grama para proteção dos taludes, manutenção e vigilância geral da área do aterro, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.8. Utilização Rápida de materiais no Aterro Sanitário

5.3.8.1. Na área do aterro sanitário deverá ser definido o local para estoque de materiais de utilização rápida.

5.3.9. Do estoque rápido para o Aterro Sanitário

5.3.9.1. A terra estocada para o período chuvoso deverá ser da ordem de 15 (quinze) dias e os demais materiais (para os acessos) têm o volume estimado para 30 (trinta) dias.

5.3.9.2. Os acessos deverão ser revestidos com brita, material reciclado de resíduos da construção civil ou cascalho, serem compactados e receber drenagem adequada, de modo a permitir fácil operação, mesmo diante de condições climáticas adversas (Chuvvas).

5.3.9.3. A umidificação das pistas realizadas através de caminhão-pipa deverá ser frequente.

5.3.9.4. Deverão ser feitos relatórios mensais de acompanhamento da parte técnica operacional.

5.3.10. Construção das células de lixo no Aterro Sanitário

5.3.10.1. O resíduo a ser disposto em aterro deve ser despejado o mais próximo possível da frente de operação, perto da saia do talude, e será construído com inclinação de 1:3 (1 vertical, 3 na horizontal) e compactado de encontro ao referido talude, repetindo-se o mesmo critério para as demais descargas.

5.3.10.2. Para a execução das células do aterro sanitário deverão ser utilizados tratores de esteiras e/ou compactadores ou equivalentes.

5.3.10.3. A compactação dos resíduos e da cobertura com terra deve se desenvolver com o trator operando de baixo para cima, em plano inclinado, repetindo a operação de 06 (seis) a 08 (oito) vezes (passadas) sobre a camada de lixo.

5.3.10.4. As camadas deverão atingir a altura projetada para a célula e serão recobertas diariamente com terra que contém alto teor de argila.

5.3.10.5. A cobertura com terra compactada de cada camada de resíduos será realizada diariamente, ou duas vezes ao dia, terá dimensões conforme projeto, mantendo-se uma declividade uniforme na superfície de 1% (um por cento) para permitir o escoamento das águas pluviais.

5.3.10.6. O material (terra) de cobertura estocado em pilha controlada adjacente ao aterro, localizado entre o aterro e a ETE deve ser retirado planejadamente.

5.3.10.7. Quando for atingida a cota máxima prevista para cada plataforma (final de plataforma), a mesma deverá receber cobertura com argila na altura de 0,40 (zero vírgula quarenta) metros e cobertura com terra vegetal de 0,20 (zero vírgula vinte) metros e por fim o plantio de grama, protegendo totalmente o aterro. Informações detalhadas sobre o Aterro, que facilitarão o planejamento e a operacionalização, estão descritas no Anexo III.

5.3.11. Sistema de captação e queima de gases no Aterro Municipal

5.3.11.1. À medida que as células vão se formando, deverão ser levantados os tubos de drenos verticais; estes tubos devem ser perfurados e envoltos com brita “rachão”, conforme anexo.

5.3.11.2. Os gases produzidos pela decomposição do lixo confinado devem ser retirados através desses drenos verticais, desde o solo até a camada superior colocados no espaçamento conforme projeto, sendo que nas extremidades que afloram à superfície esses gases devem ser queimados.

5.3.12. Drenagem e tratamento dos líquidos percolados “Chorume” no Aterro Municipal

5.3.12.1. O líquido produzido pela degradação do lixo denominado popularmente de chorume (líquidos percolados) tem alto potencial poluidor. Portanto deverá ser drenado e conduzido ao sistema de tratamento ETE, minimizando tais efeitos. A CONTRATADA deverá garantir a drenagem adequada e o procedimento adequado no tratamento, conforme recomenda as normas técnicas pertinentes ao assunto e o projeto.

5.3.12.2. No caso da ETE para tratamento dos líquidos percolados a concepção da mesma é conceitualmente simples estando baseada em lagoas de estabilização (Sistema Canadense) composto de gradeamento, quatro lagoas anaeróbias, duas lagoas facultativas, quatro lagoas de lamaçal e meio suporte de britas, duas lagoas de polimento (despatogenização) chicanadas, e uma lagoa de recolhimento pulmão. Os cálculos e o acompanhamento ao longo dos anos de 2005 até 2018 demonstram que a evapotranspiração natural “secam o efluente durante o Tempo de Detenção Hidráulica, com a última lagoa pulmão estando quase todo o tempo seca, conforme definido no projeto”.

5.3.13. Controle Tecnológico do Aterro Sanitário:

5.4.13.1. O sistema de tratamento de líquidos percolados, embora natural, necessitará de monitoramento constante, através de análises (físico-químicas, biológicas etc.) em amostras coletadas em pontos estratégicos do sistema a ser determinado pela SESURB/CODAU (Uberaba) e PELO ORGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR (Condicionantes).

5.3.13.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de quatro em quatro meses, de monitoramento com as análises realizadas e mapeamento estatístico dos resultados, através de laboratório credenciado pelo INMETRO.

5.3.13.3. Serão no mínimo cinco pontos a se coletar amostras:

- o primeiro a montante da ETE;
- o segundo e terceiro a jusante das lagoas facultativas;
- o quarto e quinto a jusante da ETE.
- outros pontos de coleta poderão ser incluídos, a critério da contratante.

5.3.13.4. Em cada um desses pontos serão realizadas as coletas de materiais, cujos parâmetros a serem analisados serão em conformidade com a resolução CONAMA 357/2005 e sua modificação 430/2011 e DN COPAM/CERH número 01/2008:

5.3.13.5. A SESURB/CODAU (Prefeitura de Uberaba) e o órgão licenciador, a critério destes, realizarão análises e controle complementar, além da supervisão necessária.

5.3.13.6. A SESURB/CODAU (Prefeitura de Uberaba) estabelecerá a frequência e os itens de interesse para cada relatório complementar.

5.3.14. Sistema de monitoramento do lençol freático no Aterro Sanitário

5.3.14.1. O lençol freático deverá ser monitorado de forma a se conhecer e avaliar o impacto causado pelo empreendimento nas águas subsuperficiais. Este monitoramento será efetuado através dos poços localizados a montante e a jusante da área do aterro e principalmente, pela coleta de água da drenagem de fundo, procurando interceptar o fluxo mais provável do lençol freático. Este monitoramento tem como objetivo conhecer a qualidade do aquífero antes e após sua passagem pela área do aterro.

5.3.14.2. Os parâmetros a serem avaliados nos poços de monitoramento serão em conformidade com os padrões estabelecidos pelo CONAMA 396/2008, DN conjunta COPAM/CERH número 02/2010. As análises serão de quatro em quatro meses ou conforme condicionantes a serem estabelecidas pelo órgão ambiental quando do licenciamento do aterro sanitário municipal (Em processo junto à SEMAM).

5.3.15. Geometria Aspecto Visual e Estabilidade do aterro sanitário.

5.3.15.1. A geometria do aterro sanitário será monitorada anualmente conforme projeto através de topografia, fundamentada em relatório anual, conferida pela equipe indicada pela SESURB/CODAU (Prefeitura de Uberaba).

5.3.15.2. Este monitoramento geométrico será topográfico e estético quando se avaliará ainda o aspecto visual e se a gramagem e demais medidas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento estão sendo adotadas. Neste aspecto o relatório deverá ser ilustrado com fotos demonstrativas das plataformas e sua geometria, e ainda das cortinas verdes (que será tratado a seguir), dos maciços, do aspecto das lagoas, paisagismo e demais dependências do empreendimento.

5.3.15.3. O monitoramento da estabilidade será através de avaliação e controle contínuo da compactação adequada observando os piezômetros de estabilidade de maciços e os inclinômetros, conforme projeto.

5.3.16. Cortinas Verdes

5.3.16.1. A cortina verde visa reduzir a velocidade do vento incidente. Compõe tal cortina uma cerca viva, cujo objetivo é minimizar os efeitos visuais e impedir a invasão do aterro, do tipo Sansão do Campo. A segunda, composta por eucalipto e pinus, antecipa a incidência de vento (quebra vento) direto no aterro e a terceira por espécies nativas. A contratada deverá recompor a cortina verde existente, caso necessário. Importante a LICITANTE vencedora promover os aceiros e demais instrumentos para evitar queimadas irregulares na área.

5.3.17. Relatório fotográfico

5.4.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico comprovando todas as fases de monitoramento do aterro sanitário.

5.3.18. Gravimetria

5.3.18.1. A CONTRATADA deverá realizar e apresentar relatório anualmente, estudo Gravimétrico preferencialmente no período seco.

5.3.18.2. No ANEXO III, consta o resultado da análise gravimétrica ou gravimetria que é um método analítico quantitativo cujo processo envolve a separação e pesagem de um elemento ou um composto do elemento na forma mais pura possível, realizada em janeiro de 2.022 pela Empresa DSM, contratada pela Empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos.

5.3.19. Da equipe necessária para operação do aterro

5.3.19.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de pessoal responsável pela operação dos equipamentos no Aterro Sanitário, conforme quadro abaixo.

QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO DO ATERRO
01 Motorista para Caminhão Basculante 6/8 m ³
01 Motorista para Caminhão Basculante 10/12 m ³
01 Motorista para Caminhão Pipa
01 Operador para Trator de Esteira
01 Operador para Retroescavadeira
01 Operador para Pá Carregadeira
01 Engenheiro Responsável Técnico pelo Aterro

5.5. Relação dos quantitativos baseado nos serviços prestados

5.5.1. Os serviços deverão ser prestados, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, seguindo a descrição e quantitativos do quadro a seguir:

SERVIÇOS	Quant. MENSAL	UNIDADE
Coleta, Transporte e destinação regular de resíduos, conforme ABNT 10004 de forma manual e em contêineres	8.000,0	Toneladas
Serviços de fornecimento / instalação/ manutenção/ higienização de contêineres de resíduos de no mínimo 1.000 (mil) litros	80,0	Unidades
Operação e manutenção de Aterro Sanitário	12.000,0	Toneladas

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Os serviços somente poderão ser prestados ou alterados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço com a descrição minuciosa contendo todas as características e detalhes do serviço demandado.

6.2. Os serviços efetivamente executados serão medidos conforme o seguinte critério:

6.2.1. Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de resíduos sólidos, por **tonelada** pesada na balança instalada no aterro sanitário informado pelo município demandante e no caso da Prefeitura de Uberaba será do aterro municipal.

6.2.2. Fornecimento / instalação/ manutenção/ higienização de contêineres de lixo externo: Por quantidade (**unidades**) de contêineres disponibilizados, conforme Planilha de Preços.

6.2.3. Operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Uberaba: por tonelada de resíduos entregues para disposição final.

6.3. A CONTRATADA enviará mensalmente, ao CONVALE requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos de serviços realizados acompanhado da Ordem de Serviço, devidamente atestados pela Fiscalização, para fins de pagamento.

6.4. O CONVALE encaminhará as prefeituras demandantes para verificação e aprovação e depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, inclusive comprovação de quitação dos impostos, o CONVALE encaminhará as prefeituras as notas fiscais para providenciarem o devido pagamento, que se dará até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

7. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS:

7.1. Os veículos automotores equipados, adequados e necessários a cada tipo de serviço, as quantidades e capacidades mínimas exigidas, estão relacionados neste termo, no quadro denominado – Relação Quantitativa Mínima de Veículos Automotores e Equipamentos.

7.2. Deverá ser mantida uma reserva, correspondente a 20% (vinte por cento) da frota, além da utilizada normalmente.

7.3. A frota média de veículos e equipamentos utilizados para a coleta deverá ser de no máximo 05 (cinco) anos de uso quando do início do CONTRATO, e emplacados no Município de Uberaba no próximo licenciamento.

7.4. As máquinas utilizadas na operação de aterro sanitário não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos quando do início do CONTRATO.

7.5. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva, tais como: - perfeito funcionamento do velocímetro; - estado de conservação da pintura, constituído obrigação contratual, a lavagem diária da caçamba coletora de lixo, com solução detergente.

7.6. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA.

7.7. Todos os veículos deverão ser na cor branca, e com adesivação da cabine e carroceria conforme layout da empresa contratada e caso seja solicitado deverá ter a LOGOMARCA do CONVALE. Os adesivos serão fornecidos pela CONTRATADA.

7.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

7.9. A CONTRATADA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à apreciação da CODAU.

7.10. O CONVALE, a pedido das prefeituras demandantes, poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

7.11. Relação quantitativa mínima de veículos automotores e equipamentos

7.11.1. As características e quantitativos de veículos equipamentos seguem no quadro abaixo:

Quadro: Relação Quantitativa Mínima de Veículos Automotores e Equipamentos.

SERVIÇOS/VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVOS ESTIMADOS (UNIDADE)
COLETA CONVENCIONAL	
CAMINHÕES COMPACTADORES 19m ³	09
CAMINHÕES COMPACTADORES 15m ³	04
CONTÊINERES DE 1.000 L	80
OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO	
CAMINHÃO BASCULANTE 6/8 m ³	01
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 10/12 m ³	01
CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 L	01
TRATOR DE ESTEIRA	01
RETROESCAVADEIRA	01
PÁ CARREGADEIRA	01
CAMINHONETE PICKUP COM CABINE E CAÇAMBA	01

7.11.2. CAMINHÃO COMPACTADOR 19 e 15m³

7.11.2.1. Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

7.11.2.2. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento).

7.11.2.3. A cabine do caminhão deverá ter a capacidade de acomodar além do motorista, mais 3 (três) garis coletores, todos sentados e com cintos de segurança.

7.11.2.4. Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pela CONTRATADA, a frota será constituída por caminhões compactadores com capacidade de 15 m³ e 19m³, com PBT de 16,00 toneladas para o caminhão toco e 23,00 toneladas para o caminhão trucado.

7.11.2.5. A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, com emissão de baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15.145/2004).

7.11.2.6. O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente.

7.11.2.7. Os pontos de contato de metais com os contêineres deverão ser dotados de dispositivos para reduzir o ruído.

7.11.2.8. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial.

7.11.2.9. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

7.11.2.10. Deve conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres.

7.11.2.11. A CONTRATADA deverá, tão logo solicitada pelo CONVALE e caso seja demandando pelas prefeituras, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática da identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores.

7.11.2.12. Operacionais a ser implantado pela CONTRATANTE.

7.11.2.13. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE login com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas utilizado pela CONTRATADA.

7.11.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer cópia diária da base de dados gerada pelo Sistema de Monitoramento de Frotas, em formato shapefile, contendo os atributos solicitados pela CONTRATANTE.

7.11.2.15. A CONTRATANTE deverá solicitar através de ordem de serviço os atributos desejados nos arquivos shapefile, tendo essa validade até ser emitida outra ordem de serviço.

7.11.2.16. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m;

7.11.2.17. Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna;

7.11.2.18. Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.

7.11.2.19. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante do Sistema de Monitoramento de Frotas à equipe de 6 servidores da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

7.11.2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada caminhão compactador para o sistema a ser desenvolvido pelo CONTRATANTE.

7.11.5. CAMINHÕES TIPO BASCULANTES (NORMAL E TRUCADO)

7.11.5.1. Com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (para transporte de resíduos da construção civil/entulhos), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

7.11.5.2. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por caminhões basculantes de 6/8m³ e de 10/12m³, a saber:

a1. Chassis c/ PBT mínimo de 16.000kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 6/8m³, de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular;

a2. Chassis com PBT mínimo de 23.000kg, tração (6x2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 10/12m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.

b. O chassi terá grade inferior protetora do radiador;

c. A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine;

d. O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45° e no tempo de 60 (sessenta) segundos;

e. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

7.11.5.3. Deverão ser observados os seguintes complementos:

a. Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;

b. Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;

c. A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;

d. Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais.

7.11.6. CAMINHÃO PIPA

Montado sobre chassis de Peso Bruto Total - PBT mínimo de 16.000 Kg, tração (4x2), motor diesel equipado com canhão de água, bicos de pato dianteiros e mangote na traseira com carretel, com pipa de água de seção transversal de formato elíptico nas capacidades de 6.000 litros. O caminhão pipa deverá ser provido de iluminação externa para visualização dos comandos de controle.

O acionamento do equipamento não poderá ser feito por motor à combustão, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15.145/2004. 6.19.4 Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

- a. Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2estrobos no centro;
- b. Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180 MCD., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;
- c. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
- d. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m.

7.11.7. TRATOR DE ESTEIRA

7.11.7.1. Máquina pesada tipo Trator de Esteira com Lâmina em aço, 2 a 2,5m com dispositivo extensor de 1,5m >, para manuseio de RSU, Angulável, 85 a 92hp equipada com arranjo para manuseio de resíduos, com potência mínima de 88 CV.

7.11.7.2. Motor diesel com seis cilindros, turboalimentado, potência mínima no volante de 140 HP, três velocidades avante e três à ré, embreagens arrefecidas a óleo.

7.11.7.3. Cabine com ar-condicionado e com estrutura ROPS e FOPS. Cabines ROPS: ROPS é a abreviação do termo inglês Roll Over Protective Structure que significa Estrutura Protetora Contra Capotamento. O principal objetivo desta estrutura é fornecer proteção ao operador em caso de capotamento da máquina. Motivo pelo qual é considerada uma das estruturas mais importantes de segurança em máquinas agrícolas, de construção e mineração. Cabines FOPS: A exemplo da "ROPS" a FOPS é uma abreviação do termo inglês Falling Objects Protective Structure que significa Estrutura Com Proteção Contra Queda de Objetos.

O principal objetivo desta estrutura é fornecer proteção ao operador em caso de quedas de objetos, como pedras, galhos e troncos. As cabines FOPS também podem receber a classificação FOG (Falling Object Guard), ou seja, possuir Grade de Proteção contra Quedas de Objetos.

7.11.7.4. A cabine deverá ter boa visibilidade, conforto e principalmente atender as normas de segurança que regem a NR-31 da portaria 86 de 03/03/2205.

7.11.7.5. Acessórios mínimos na cabine: espelho retrovisor e suporte para copos, luzes de trabalho, com no mínimo dois faróis dianteiros e dois traseiros, instalados na cabine, para auxílio em trabalhos noturnos no Aterro Sanitário, assento em tecido com suspensão, cinto de segurança retrátil, indicador de uso de segurança, direção e controle de transmissão efetuados através de alavanca única de controle no compartimento do operador.

7.11.7.6. Sistema de tração contínua através de direção diferencial, sistema de monitoramento eletrônico e painel de instrumentos com indicadores de fácil leitura e luzes de alerta, material rodante com roda motriz segmentada, esteiras vedadas e lubrificadas, ajustadores hidráulicos de tensão das esteiras, sapatas de garras simples com largura não inferior a 600mm e capacidade mínima da lâmina de 3,7m³ (SAE) com ajuste hidráulico das funções de elevar, angular e inclinar localizados no compartimento do operador, e que esteja preparada com proteção adequada para operação em Aterro Sanitário.

7.11.7.7. Equipado com proteção em rodantes e equipamento final, devido a utilização no Aterro Sanitário, barra limpadora dianteira e traseira (raspadores) e capas protetoras para haste dos cilindros.

7.11.8. RETROESCAVADEIRA

7.11.8.1. Retroescavadeira zero hora, tipo centrada com mecanismo de giro central, tração 4x4.

7.11.8.2. Equipada com motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 85hp, da mesma marca do fabricante do equipamento.

7.11.8.3. Equipamento com sistema de gerenciamento remoto, on-line, que permite controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento da manutenção, localização, delimitador geográfico, acompanhamento do horímetro com acesso através do site do fabricante.

7.11.8.4. Freio de serviço em banho de óleo, caçamba do retro mínima de 24" de largura com profundidade de escavação mínima de 4,35m e alcance do centro da articulação ou centro do giro mínimo 5,30m.

7.11.8.5. Capacidade mínima tanque combustível de 130 litros, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba frontal com dentes e capacidade mínima de 1,0 m³.

7.11.8.6. Cabine "ROPS" e "FOPS" de acordo com as normas técnica da ABNT, com ar-condicionado, plaqueta de identificação informando as normas técnicas, o número de série da cabine e o nome do fabricante.

7.11.8.7. Banco com suspensão com regulagem de acordo com o peso do operador e cinto de segurança.

7.11.8.8. Pneus traseiros mínimo 12 lonas, pneus dianteiros mínimo 10 lonas, faróis dianteiros e traseiros, luzes de alerta e alarme de ré.

7.11.9. PÁ CARREGADEIRA

7.11.9.1. As pás carregadeiras deverão ter cabine de proteção, potência mínima de 100 CV, caçamba com capacidade mínima de 2,0 m³ (dois metros cúbicos), largura da caçamba de 2,5 m (dois metros e meio) e ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

7.11.9.2. Equipamento com tração nas 4 (quatro) rodas, com caçamba coroadada com capacidade mínima de 3,0 m³, carga estática de tombamento de 10.800 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45°, peso operacional de 12.500 kg no mínimo com caçamba.

a. O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35° (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;

- b. O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;
- c. O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;
- d. Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;
- e. A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3.0 m³ (três metros cúbicos) coroadada;
- f. A cabine deverá ser semifechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, pára-brisa dianteiro, limpador do para-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;
- g. O trem de força deverá ser do tipo servo transmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;
- h. O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema anti-vandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

7.11.10. CAMINHONETE PICKUP COM CABINE E CAÇAMBA

7.11.10.1. O veículo será usado como apoio para transporte de pessoas e ferramentas e outros que promovam uma melhor manutenção dos serviços prestados.

7.11.10.2. Veículo, tipo caminhonete/pick-up, ano de fabricação 2018 ou superior, motor 1,3 Flex 150 cv com cabine simples ou estendida e potência mínima de 88cv. Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica com ar-condicionado, mínimo de 02 (duas) portas,

7.11.10.3. Capacidade de carga mínima 500 kg, combustível gasolina/etanol com vidro elétrico e trava elétrica, tanque de combustível de 55 litros.

7.12. Das Vistorias

7.12.1. O contratado DEVERÁ encaminhar ofício informando da disponibilidade de todos os equipamentos, para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência, para a realização das VISTORIAS pela Diretoria de Ações Urbanas/Departamento de Gestão da Frota e ou preposto, se comprometendo ainda ao comparecimento da aludida vistoria imediatamente após a assinatura do contrato em local indicado pelo CONVALE.

7.12.2. A vistoria a ser realizada abrangerá no mínimo os quesitos: ano de fabricação mínimo exigido (conferência), funcionalidade, rendimento, conservação, circulação e enquadramento às normas de fabricantes:

7.12.3. O referido relatório e ou ofício garantidor dos quesitos acima será elaborado pelo CONVALE, em conjunto com a prefeitura demandante para a garantia da conformidade dos equipamentos;

7.12.4. A emissão da ordem de serviço para início dos trabalhos estará vinculada a APROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DE UTILIZAÇÃO, pelo CONVALE, e equipe de fiscalização do município que demandar o serviço.

8. INSTALAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas, a partir da assinatura do contrato:

a. oficina;

b. almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres.

8.2. Deverá, ainda, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora do serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

9. SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA ÁREA

9.1. A CONTRATADA é responsável por todo sistema de vigilância da área do aterro sanitário, não sendo permitida a entrada de eventuais catadores de resíduos.

9.2. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela equipe indicada pela prefeitura demandante, que no caso de Uberaba, será da SESURB/CODAU.

9.3. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de tara.

9.4. A confecção dos “ticket’s” de pesagem é de responsabilidade da CONTRATADA orientada pelo CONVALE e pela equipe de fiscalização indicada pelas prefeituras demandantes, que no caso de Uberaba será a SESURB/CODAU.

9.5. Os tickets deverão ser confeccionados em 02 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pela Fiscalização, da seguinte forma:

- **1a Via – pertence à fiscalização do CONVALE e da SESURB/CODAU;**
- **2a Via – pertence à CONTRATADA e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.**

9.6. Manutenções e aferições necessárias da balança do aterro sanitário correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, serão realizadas conforme demanda das prefeituras e no caso de Uberaba, da CODAU.

10. DO PESSOAL

10.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de Engenheiro, motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

10.1.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

10.2. A fiscalização terá direito de exigir substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom atendimento do serviço. Se a substituição der origem a ação na justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade e ônus.

10.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas, que não sejam objeto destas especificações.

10.4. É terminantemente proibido aos empregados responsáveis pela coleta de resíduos, fazer catação ou triagem particular. Fica também terminantemente proibido a eles, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

10.5. A guarnição dos funcionários da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com sapatos profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletivo, capacete, chapéus, protetor solar, providenciando demais equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços ou outros EPI's que se façam necessários.

10.5.1. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 1 (um) par de calçados, entregues a cada 6 (seis) meses.

10.5.2. O uso de uniformes, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza e encarregados dos serviços.

11. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO.

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar para o CONVALE em conjunto com as prefeituras demandantes dos serviços, no caso de Uberaba para a SESURB/CODAU os setores de coleta programados, especificação da frequência, período da coleta e demais serviços, tipo de coletor, destino final e demais detalhes.

11.2. É atribuição da CONTRATADA, dar ciência prévia de forma constante e continuada dos dias e horários a todos os municípios dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela SESURB/CODAU.

11.3. As alterações a serem introduzidas, a critério da SESURB/CODAU, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

11.5. O custo de consumo de água e energia elétrica do aterro sanitário será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. Custo de água do caminhão-pipa será por conta da CONTRATADA.

11.7. Qualquer alteração na utilização do aterro municipal deve ser comunicado e autorizado pelo município.

11.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar estimativa de aproveitamento de biogás e sua viabilidade econômica.

11.9. Os planos que compõem o planejamento estão descritos no item 4.6 e devem seguir as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, neste termo de referência. Os detalhes dos planos serão fornecidos pelo CONVALE em conjunto com os municípios demandantes, no caso de Uberaba será a SESURB/CODAU.

11.10. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Emergência e Contingência dos serviços prestados ao CONVALE, aos municípios que demandarem o serviço prevendo os principais problemas relacionados à sua execução tais como: greve de funcionários, problemas com equipamentos, chuvas acima do esperado, prolongamento do período de estiagem, entre outras, apresentando as ações a serem tomadas para cada evento listado.

12. DO RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS EXECUTADOS (RMSE)

12.1. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor a ser pago por circuito e no total do mês. Deve também relatar as dificuldades enfrentadas pela empresa e as soluções encontradas. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Apresentação;
- b. Descrição dos Serviços Prestados;
- c. Quantidades e Valores;
- d. Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhoria dos Serviços;
- e. Atividades de Orientação de Funcionários;
- f. Cronograma de Atividades;
- g. Empregados e equipamentos envolvidos em cada uma das atividades.

12.2. O CONVALE poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de dados e informações no RMSE, referentes aos serviços objeto do contrato.

12.3. O RMSE deve ser entregue até o 5º quinto dia útil do mês subsequente fisicamente e em meio digital (em PDF).

12.4. A CONTRATADA deverá dispor de equipe destinada a fiscalização dos serviços, equipada para manter contato rápido e efetivo com as equipes em campo e os servidores indicados pelos municípios que demandarem, no caso de Uberaba, será indicado servidor da SESURB/CODAU.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidores ou comissão designados pelo CONVALE, sendo previamente indicados os fiscais de cada município que demandar o serviço, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONVALE.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONVALE ou de seus municípios.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONVALE em conjunto com equipe indicada pelos municípios demandantes:

- a. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

c. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONVALE, em conjunto com o Prefeito do município demandante em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

d. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

e. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidores ou comissão designada por cada município demandante, poderão solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

I. Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

II. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

III. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

IV. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

V. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

VI. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF e Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

VII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e outros que julgarem necessários para comprovar a regularidade trabalhista junto aos entes competentes

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONVALE, e do Prefeito do município demandante em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

14.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

14.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

14.4. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

14.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

14.6. Comunicar ao CONVALE e ao fiscal do contrato indicado pelo município imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

14.7. A execução do planejamento aprovado pelo CONVALE, de acordo com a solicitação do município demandante é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Termo de Referência e anexos.

14.8. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.

14.9. As marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as quantidades listadas nos quadros que acompanham a descrição dos serviços.

14.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

14.11. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

14.12. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições dos órgãos competentes, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Estatuais e federais), sob pena de imediata substituição.

14.13. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos munícipes.

15.2. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, semestralmente e extraordinariamente a critério do CONVALE.

15.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

15.4. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.

15.5. Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas neste termo e no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

15.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não será permitido subcontratação, devido à natureza diversa deste serviço em relação aos serviços objetos deste Termo de Referência, o que poderia limitar a oferta de licitantes, prejudicando assim o certame licitatório.

16.2. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

ANEXOS

A relação de anexos que afetam este Termo de Referência e o que compõe é a seguinte:

ANEXO II – MAPA SETORES E LOCAIS DE COLETA

ANEXO III – ESTUDO GRAVIMÉTRICO